

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação, de forma contínua, dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, substituição para fornecimento de passagens aéreas, para atender as demandas do CREF22/ES.

No presente procedimento foi apresentada impugnação por parte da empresa A AIRES TURISMO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 06.064.175/0001-49, sob a alegação de que possíveis cláusulas/exigências editalícias estariam desarrazoadas, e que tal fere a isonomia entre licitantes, requerendo ao final retificações/modificações que entende serem necessárias.

LIMITES LEGAIS DESSE PARECER JURÍDICO

O presente parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade da contratação pretendida por meio de licitação, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios da Autoridade Pública no exercício de suas funções.

Partindo dessa premissa, passaremos ao exame da impugnação, a fim de verificar sua consonância com os princípios gerais do direito e demais normas jurídicas vigentes pertinentes ao assunto.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No presente processo, conforme se verifica do Termo de Referência, o critério de julgamento da proposta é o menor valor, onde na proposta deverá ser lançada pelo licitante a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em valor percentual (%), a ser aplicada sobre o valor total do bilhete emitido

Esta prática é muito comum, para esse tipo de contratação, e não encontra qualquer restrição ou vedação legal.

Além de disso, é imperioso salientar que o critério de seleção impugnado no presente Processo Licitatório possui respaldo no PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites da legalidade e não tem o objetivo de frustrar o caráter competitivo e/ou isonômico do certame.

Sempre é bom lembrar, que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos e serviços que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades, ao menor custo possível. A eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração Pública e que devem ser observados nos processos de licitatórios.

No presente caso, a mencionada cláusula impugnada, não viola nenhuma norma jurídica vigente e nem muito menos nenhum princípio legal do Direito, ao contrário os prestigia, devendo se manter inalterada.

DA DECISÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e demais normas jurídicas vigente, declaro **INDEFERIMENTO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa A AIRES TURISMO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 06.064.175/0001-49, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital do presente Processo Licitatório e seus Anexos.

Vitória (ES), 20 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
FLAVIA APARECIDA RIGOTTI
Data: 20/05/2025 09:59:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Aparecida Rigotti
Pregoeira